



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

*Governo de União e Trabalho II*

0002

LEI Nº 397/01  
DE 19 DE MARÇO DE 2001

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E A SOCIEDADE FILANTRÓPICA NOSSO LAR – SER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Sociedade Filantrópica Nosso Lar – SER, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de março de 2001.

IDA FRANZOSO DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra

CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES  
Secretário de Administração e Finanças



**MINUTA DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA e a SOCIEDADE FILANTRÓPICA NOSSO LAR – SER, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência.

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, neste ato representado pela sua Prefeita, a Excelentíssima Senhora IDA FRANZOSO DE SOUZA, CPF nº 132.578.358-76, RG nº 7.816.657/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a SOCIEDADE FILANTRÓPICA NOSSO LAR – SER, entidade de assistência social sem fins lucrativos, CGC/MF nº 44.484.756/0001-29, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Felix de Castro, nº 871, Vila Irmã Catarina, Assis/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor MIGUEL BENEDICTO MARQUES, RG. 4.724.866, CPF 125.349.788-53, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 111, apartamento 71, em Assis/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, nos seguintes termos:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**



Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada de prevenção, habilitação e reabilitação que visem a melhoria de vida pessoa portadora de deficiência, com ações voltadas para as necessidades básicas compreendidas na área de atendimento de Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência;
- III- apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativa, os serviços prestados pela ENTIDADE;
- V- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;
- VI- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrente deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.



VIII- comunicar os órgãos administrativos competentes sobre a liberação de recursos financeiros deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

I - executar Programa de Assistência Social de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- manter recursos humanos e materiais e equipamento sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais de prevenção, habilitação e reabilitação que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de resultado e atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

*Governo de União e Trabalho II*

0006

VIII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X – autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientação sobre os serviços prestados e da participação do MUNICÍPIO e disposições deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

O valor total ANUAL do presente Convênio é R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos reais), cuja a despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 Poder Executivo

05 Secretaria de Assistência Social

15814862.028000 Contr.a Soc.Filantrópica Nosso Lar-Assis

3.2.3.1.00.000 Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O MUNICÍPIO efetuará repasse MENSAL de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas, bem como de declaração quantitativa e qualitativa de resultados de atendimento nesse período, assinada pelo representante de ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das inscrições especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III- prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**



O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices oficiais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, sendo certo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

*Governo de União e Trabalho II*

000

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III- crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maracá, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas Paulista, de de 2001.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MIGUEL BENEDICTO MARQUES**  
**PRESIDENTE DA SOCIEDADE FILANTRÓPICA**  
**NOSSO LAR – SER**

TESTEMUNHAS: